

Projeto de Lei N º.... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 75 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, vedando a realização de atos de inauguração de obras públicas, nos três meses que antecedem às eleições.

Art. 1º - Fica alterado o art. 75 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 75º - É proibido aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das três esferas administrativas, nos três meses que precedem os pleitos, realizar inauguração de obras, ou qualquer evento relacionado as mesmas, que tenham caráter de ato público.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As leis mudam, mas as práticas continuam as mesmas. Nossa legislação, a fim de evitar o uso indiscriminado da máquina pública, determina que candidatos a cargos do Poder Executivo são impedidos de participar de inaugurações de obras públicas, nos três meses que antecedem as eleições. O princípio é merito e prima pela probidade administrativa, imparcialidade e igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais. Entretanto, seus efeitos ficam aquém do ideado pelo legislador, pois, a ausência dos candidatos aos atos públicos que promovem as obras, em períodos eleitorais, continuam sendo palco de proselitismo político e promoção pessoal da imagem de candidatos.

A Lei só tem valor se sua aplicação tiver os efeitos desejados. E a norma citada, infelizmente, tem servido apenas para “inglês ver”. Nada mudou. A legislação não pode ser construída contando-se com a boa fé do legislado. Precisa possuir mecanismos capazes de garantir sua efetividade. Portanto, proponho neste Projeto de Lei, que corte-se o mal pela raíz, ou seja, previendo o uso da máquina de propaganda do poder público, vedando-se a realização de inaugurações de obras, ou qualquer evento relacionado às mesmas, que tenham caráter de ato público.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2002.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT